

**FERTINOR — FERTILIZANTES DO NORDESTE S/A**C.G.C.-M.F.-11.248.408/0001-01  
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Ficam, os senhores acionistas, convidados a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, no dia 11 de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, na sede social, à Via Beta s/n-Polo Petroquímico, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:

I - Ordinária: a) apreciação do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras relativos ao exercício findo em 31-12-84, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social.

II - Extraordinária: a) aprovação da capitalização da correção da expressão monetária do capital social, com integração da Reserva Especial de Capital; b) Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1985; e, c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos, ainda, que se encontram à disposição dos acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artº 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31-12-84.

Camaçari, 08 de janeiro de 1985.

MARCOS PEREIRA VIANNA

Pres. do Cons. de Administração COM-0008 — 33

**RETIFICAÇÃO**

De acordo com as publicações do Balanço Patrimonial Exercício de 1983 no Correio da Bahia pag.13, A Tarde pag.15, Jornal da Bahia pag.07 e Diário Oficial pag. 40 edições 09,10 e 11/09/84, foi omitido o nome do profissional ELIER FRANCISCO RODRIGUES - T.C. CRC - BA 8323.

SD-0070



Companhia Siderúrgica Paulista

USINA "JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA"  
C.A.S. 20.894.790-0001-02 inscrição 203.000-143**CONVOCAÇÃO GERAL**  
N.º SCM — 004/84  
**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CALCÁRIOS**  
**FINO E BITOLADO**

A Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberta a Convocação Geral n.º SCM — 004/84, que visa a contratação, por um período mínimo de 36 e máximo de 60 meses, para a prestação de serviços de transporte rodoviário de calcários, fino e bitolado, a granel, entre as minas localizadas em Salto de Pirapora — SP e o Terminal Ferroviário de Brigadeiro Tobias — SP e respectivo embarque nos vagões da Fepasa, com o emprego de caminhões basculantes, apenas que, com um mínimo de 70% em frota própria.

O recebimento de documentos para qualificação de fornecedores proponentes, bem como as propostas comerciais, oriundas da presente Convocação realizar-se-á às 14:30 horas do dia 20 de fevereiro de 1985, através da Coordenadoria de Compras e Contratações de Transportes da Gerência de Compras, situada no 1.º andar do Prédio da Administração, Usina "José Bonifácio de Andrade e Silva", em Piaçaguera, município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Poderão participar desta Convocação Geral firmas nacionais, que não tenham restrições no Cadastro de Fornecedores da COSIPA com Capital Social Integralizado e registrado, até 10.11.84, igual ou superior a Cr\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) e que comprovem vir operando há pelo menos 2 (dois) anos, no ramo de prestação de serviços de transportes.

Não se admitirá a participação de firmas sob forma de consórcio.

Os Editais da presente Convocação Geral poderão ser obtidos no período compreendido entre 11.01.85 e 18.01.85, das 13:00 às 16:30 horas, no local acima mencionado, mediante o pagamento de Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros), em dinheiro ou cheque visado, a ser efetuado no Posto de Serviço do BANESPA, localizado na Usina. Por outro lado, somente poderão participar da reunião de recepção de documentos para qualificação, os proponentes que apresentarem o recibo da caução de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) paga no citado posto de serviço do BANESPA, até às 14:20 horas do dia 20.02.85. A referida caução é instituída à título de garantia da proposta e assinatura do Contrato. Todos os esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pela referida Coordenadoria.

Cubatão, 07 de janeiro de 1985

S/Nº — AP 2-2

**PREFEITURA MUNICIPAL****Atos do Poder Executivo**

Decreto N.º 7.226 de 28 de dezembro de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 19 da Lei nº 3.409 de 19 de novembro de 1984,

**DECRETA:**

Artigo 1º — Fica aberto na Casa Civil, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Transportes Urbanos, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.532.639.000,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO |
|----------------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| 1001                 | 5.022             | 4313                | 1.268.326.000          |
| 2102                 | 2.122             | 3120                | 111.669.000            |
| 2106                 | 2.130             | 4351                | 147.392.000            |
| 2201                 | 2.145             | 3211.01             | 26.798.000             |
| 2401                 | 2.181             | 3211.01             | 100.000.000            |
| 2401                 | 2.182             | 3211.01             | 26.323.000             |
| 2501                 | 2.201             | 3212.01             | 523.819.000            |
| 2501                 | 2.201             | 3212.03             | 103.743.000            |
| 2601                 | 2.222             | 3212.01             | 368.554.000            |
| 2601                 | 2.222             | 3212.02             | 762.875.000            |
| 2601                 | 2.222             | 3212.03             | 11.701.000             |
| 2601                 | 2.223             | 3211.01             | 81.439.000             |

Artigo 2º — As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente aos Projetos/Atividades a seguir indicados:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA ANULAÇÃO |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 0101                 | 2.001             | 3111                | 3.921.000         |
| 0101                 | 2.001             | 3113                | 6.099.000         |
| 0101                 | 2.001             | 3120                | 5.329.000         |
| 0101                 | 2.001             | 3132                | 3.738.000         |
| 0101                 | 2.001             | 3192                | 3.870.000         |
| 0101                 | 2.001             | 3251                | 1.049.000         |
| 0101                 | 2.001             | 4120                | 18.471.000        |
| 0101                 | 2.001             | 4270                | 6.680.000         |
| 1002                 | 2.025             | 3111                | 18.931.000        |
| 1002                 | 2.025             | 3113                | 105.925.000       |
| 1002                 | 2.025             | 3120                | 1.399.000         |
| 1002                 | 2.025             | 3131                | 1.970.000         |
| 1002                 | 2.025             | 3132                | 31.111.000        |
| 1002                 | 2.025             | 3253                | 3.861.000         |
| 1102                 | 2.041             | 3111                | 1.850.000         |
| 1103                 | 2.042             | 3111                | 2.835.000         |
| 1201                 | 2.062             | 3111                | 2.064.000         |
| 1501                 | 2.082             | 3132                | 1.297.000         |
| 2001                 | 2.102             | 3131                | 3.264.000         |
| 2005                 | 2.110             | 3132                | 2.144.000         |
| 2006                 | 2.111             | 3111                | 2.113.000         |
| 2101                 | 4.121             | 3112                | 1.921.000         |
| 2101                 | 3.121             | 3131                | 3.201.000         |

|      |       |         |               |
|------|-------|---------|---------------|
| 2102 | 2.121 | 3132    | 2.267.000     |
| 2102 | 2.121 | 3253    | 1.517.000     |
| 2104 | 2.125 | 3111    | 4.995.000     |
| 2104 | 2.126 | 3280    | 251.940.000   |
| 2105 | 2.127 | 3111    | 32.359.000    |
| 2105 | 2.127 | 3253    | 2.046.000     |
| 2106 | 2.128 | 3132    | 5.781.000     |
| 2106 | 2.129 | 3111    | 7.199.000     |
| 2106 | 2.130 | 3261    | 1.479.490.000 |
| 2106 | 2.130 | 3262    | 357.222.000   |
| 2106 | 2.130 | 4354    | 3.000         |
| 2107 | 2.131 | 3111    | 1.336         |
| 2107 | 2.131 | 3253    | 1.390         |
| 2108 | 2.132 | 3111    | 36.484.000    |
| 2203 | 2.149 | 3111    | 806.105.000   |
| 2204 | 5.143 | 3132    | 1.035.000     |
| 2402 | 2.184 | 3111    | 85.196.000    |
| 2403 | 2.185 | 3113    | 5.815.000     |
| 2403 | 2.185 | 4110    | 44.956.000    |
| 2501 | 2.201 | 3212.02 | 81.870.000    |
| 2503 | 2.204 | 3111    | 3.844.000     |
| 2601 | 4.221 | 3132    | 1.165.000     |
| 2601 | 2.221 | 3132    | 1.156.000     |
| 2601 | 2.222 | 4311.01 | 68.635.000    |
| 2601 | 2.222 | 4311.02 | 5.000.000     |
| 2601 | 2.222 | 4311.03 | 5.000.000     |
| 2602 | 2.225 | 3120    | 1.611.000     |
| 2604 | 2.230 | 3132    | 1.182.000     |

Artigo 3º — As unidades orçamentárias atingidas por este decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO

Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO

Secretário de Finanças

MARINALDO MORADILLO MELO

Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO

Secretário de Transportes Urbanos

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA

Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto N.º 7.234 de 09 de janeiro de 1985

Estabelece normas para o fluxo das entidades carnavalescas durante o Carnaval de 1985 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º — As entidades carnavalescas, assim entendidas como os blocos, cordões, afoxes, trios elétricos, durante o Carnaval de 1985, obedecerão ao fluxo estabelecido neste Decreto.

Art. 2º — Entende-se por fluxo a linha de curso a ser seguida, de forma ininterrupta, pelas entidades carnavalescas, no trecho compreendido entre o Cam po Grande e a Praça da Sé.

Parágrafo Único — O fluxo estará na dependência direta do local de armação das entidades, bem como de sua dispersão.

Art. 3º — São os seguintes os locais de armação das entidades carnavalescas:

- I - Vitória
- II - Garcia
- III - Av. Joana Angélica
- IV - Rua Direita da Piedade
- V - Rua Politeama de Cima
- VI - Terreiro de Jesus
- VII - Ladeira da Montanha

Art. 4º - O fluxo a ser seguido pelas entidades que armarão na Vitória será pelo Campo Grande, Rua Visconde de São Lourenço, Av. Sete de Setembro, Praça Castro Alves, Rua da Ajuda, Praça da Sê, Rua da Misericórdia, Praça Municipal, Rua Chile, Praça Castro Alves, Rua Carlos Gomes, Rua Senador Costa Pinto, Largo dos Aflitos, Campo Grande.

Art. 5º - O fluxo a ser seguido pelas entidades que armarão no Garcia será pelo Campo Grande, Rua Visconde de São Lourenço, Av. Sete de Setembro, Praça Castro Alves, Rua da Ajuda, Praça da Sê, Rua da Misericórdia, Praça Municipal, Rua Chile, Praça Castro Alves, Rua Carlos Gomes, Rua Senador Costa Pinto, Largo dos Aflitos, Campo Grande.

Art. 6º - O fluxo a ser seguido pelas entidades que armarão na Av. Joana Angélica, Rua Direita da Piedade e Rua Politeama de Cima será pela Rua Visconde de São Lourenço, Politeama de Cima, Av. Sete de Setembro, Praça Castro Alves, Rua da Ajuda, Praça da Sê, Rua da Misericórdia, Praça Municipal, Rua Chile, Praça Castro Alves, Rua Carlos Gomes, Rua Senador Costa Pinto, Largo dos Aflitos e Campo Grande.

Art. 7º - O fluxo a ser seguido pelas entidades que armarão no Terreiro de Jesus será pela Praça da Sê, Rua da Misericórdia, Praça Municipal, Rua Chile, Praça Castro Alves, Rua Carlos Gomes, Rua Senador Costa Pinto, Largo dos Aflitos, Campo Grande, Rua Visconde de São Lourenço, Av. Sete de Setembro, Praça Castro Alves, Rua da Ajuda.

Art. 8º - O fluxo a ser seguido pelas entidades que armarão na Ladeira da Montanha será pela Rua Carlos Gomes, Rua Senador Costa Pinto, Largo dos Aflitos, Campo Grande, Rua Visconde de São Lourenço, Av. Sete de Setembro, Praça Castro Alves e Rua da Ajuda.

Art. 9º - A dispersão das entidades carnavalescas que armarão na forma do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º ocorrerá no Largo dos Aflitos ou na ladeira do Campo Grande que dá acesso ao Vale do Canela, enquanto a dispersão das entidades que deverão armar na forma dos artigos 7º e 8º ocorrerá pela Ladeira da Praça.

Art. 10 - Fica proibida a dispersão de entidades carnavalescas ao longo do percurso oficial do Carnaval, bem como o retorno no sentido Rua Carlos Gomes/Av. Sete de Setembro.

Art. 11 - Todas as transversais ao longo do percurso, com exceção das vias de dispersão e de escoamento de emergência, serão interditadas por ato do titular da Secretaria de Transportes Urbanos.

Art. 12 - As entidades carnavalescas que armarem no Garcia não poderão ter acesso ao Campo Grande utilizando as Ruas João das Botas e Araújo-Pinho.

Art. 13 - O escoamento de emergência será utilizado pelas seguintes vias: Rua do Cabeça, Piedade, Rua Renato Medrado, Rua João das Botas, Av. Araújo-Pinho, Rua Banco dos Ingleses, Rua Junqueira Aires, trecho da Ladeira da Praça que liga a Rua da Misericórdia à Rua da Ajuda e o retorno da Rua da Ajuda para a Praça Municipal, via Ladeira da Praça.

Art. 14 - Não será permitida a parada de qualquer entidade ao longo da Av. Sete de Setembro, Campo Grande, Ladeira de São Bento, Praça Castro Alves, Rua da Ajuda, Praça da Sê, Rua da Misericórdia, Rua Chile, Rua Carlos Gomes, Rua Senador Costa Pinto, demais ruas ou avenidas existentes entre o Campo Grande e Praça da Sê e que façam parte do circuito do Carnaval.

Art. 15 - Fica limitado o número dos equipamentos móveis (trio, carro de som e alegorias) para as entidades carnavalescas na seguinte proporção:

- I - Afoxês, Blocos Afro e Blocos de Índio, até 02 (dois) equipamentos móveis;
- II - Blocos com Instrumental de Sopros e Percussão, Blocos com Instrumental de Percussão e Blocos com Trio, até 02 (dois) equipamentos móveis.

Parágrafo Único - Todos os equipamentos móveis deverão ser submetidos a exame pericial para cumprimento das regras de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, devendo ser apreendidos aqueles que se encontrarem em desacordo com tais exigências.

Art. 16 - As entidades carnavalescas que interromperem o fluxo estabelecido neste Decreto, de forma injustificada, a critério dos órgãos competentes, terão suas licenças cassadas e apreendidos os respectivos equipamentos móveis.

Art. 17 - Todas as entidades carnavalescas ficam obrigadas a portar os respectivos alvarás bem como a afixar as suas licenças no parabrisado veículo, quando for o caso.

Art. 18 - A entidade que, em seu desfile, for apresentar pessoas menores de idade deverá providenciar a necessária autorização junto ao Juizado de Menores.

Art. 19 - Todas as programações de bairros deverão observar as normas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de janeiro de 1985.

MANUEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

MARINALDO MORADILLO HELLO  
Secretário de Serviços Públicos

JOSÉ GOMES DE ABREU SOBRINHO  
Secretário de Transportes Urbanos, em exercício

#### RETIFICAÇÃO

No decreto nº 7.209 de 18.12.84, publicado no Diário Oficial de 19.12.84, na codificação da unidade orçamentária.

ONDE SE LÊ: 1301  
LEIA-SE: 1501

No decreto nº 7.224 de 28.12.84, publicado no Diário Oficial de 30.12.84, na codificação da unidade orçamentária.

ONDE SE LÊ: 1501  
LEIA-SE: 1301

Na Portaria nº 123/84, publicada no Diário Oficial de 30.12.84, na codificação do Projeto.

ONDE SE LÊ: 7.121  
LEIA-SE: 1.121

## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0160/-STU-CAB-DTP/84

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios para o cálculo da compensação tarifária, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar que os custos, fixo e variável sejam aqueles utilizados para o cálculo do custo operacional vigente no período a que se refere a compensação.

Art. 2º - Estabelecer parâmetros operacionais e econômicos a serem tomados como referência para o cálculo da compensação financeira.

§1º - Os parâmetros a que se refere o Art. 2º serão a quilometragem percorrida, a frota em operação, o custo fixo e o custo variável.

§2º - Os passageiros transportados serão os equivalentes ao do período a que se referir a compensação financeira.

§3º - Fixar como parâmetros operacionais e econômicos, até a próxima revisão das tarifas, os valores apresentados a seguir:

#### I - Parâmetros econômicos

Custo Fixo (CRS/Veíc/Mês) CRS 4.822.810,6053  
Custo Variável (CRS/KM) 483,6030

#### II - Parâmetros Operacionais

| EMPRESA           | KM RODADOS/MÊS | FROTA/OPERAÇÃO |
|-------------------|----------------|----------------|
| TRANSOL           | 617.821,99     | 86             |
| T.S.S.            | 890.941,13     | 114            |
| VIBEMSA           | 2.730.748,15   | 369            |
| I.T.T.            | 720.874,37     | 121            |
| VIAÇÃO IPITANGA   | 347.682,83     | 70             |
| SUL AMÉRICA       | 1.060.614,50   | 139            |
| LIBERDADE TRANSP. | 709.191,94     | 106            |
| JOEVANZ           | 785.825,60     | 148            |
| YPIRANGA          | 942.163,49     | 125            |
| CAMPO GRANDE      | 656.178,68     | 91             |
|                   | 9.462.042,68   | 1.369          |

§4º - A quilometragem e a frota em operação fixadas no §3º, correspondem à operação realizada no mês de outubro passado, com acréscimo proporcionado pela alterações operacionais ocorridas no período de 1º de novembro à 1º de dezembro do corrente ano.

§5º - Quando a frota em operação e/ou quilometragem percorrida por qualquer empresa, no mês correspondente à compensação financeira, forem inferiores àqueles fixados no Art. 2º, serão considerados aqueles efetivamente realizados.

Art. 3º - A compensação financeira do STCO se processará com base nos parâmetros operacionais pré-estabelecidos no Art. 2º, ajustando-se os custos fixo e variável pela relação entre a receita e despesa total do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação financeira para cada empresa será calculada pela diferença entre a receita e a despesa, determinada com base nos parâmetros operacionais admitidos, obedecendo-se à restrição imposta pelo §5º do Art. 2º, e aos custos ajustados.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 30 de novembro de 1984.

ELMYR DUCLERC RAMALHO

Secretário de Transportes Urbanos

## PORTARIA Nº 01/85

APROVA O PRIMEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO-SETRAM.

O SUPERINTENDENTE DA SETRAM - SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6728 de 18.10.82,

## RESOLVE

Artigo 1º - Fica aprovado o Primeiro Programa de Aplicação Trimestral da SETRAM, no valor de Cr\$ 76.500.000 (setenta e seis milhões, quinhentos mil cruzeiros), que serão

alocados nas atividades, conforme quadro anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, em 03 de janeiro de 1985.

  
CLÍMERIO MONTENEGRO DA SILVA  
Superintendente de Estações de Transb. do Município  
Em Exercício

| MUNICÍPIO MUNICIPAL DO SALVADOR |                  | PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT |                   | SETRAM |   |   | 19/85             |
|---------------------------------|------------------|----------------------------------------|-------------------|--------|---|---|-------------------|
| PROJETO / ATIVIDADE / CUSTO     | 2.401            | 2.403                                  | 2.404             | -      | - | - | TOTAL             |
| 3120                            | 930.000          | 5.500.000                              | 11.170.000        |        |   |   | 17.600.000        |
| 3131                            | -                | 840.000                                | 1.560.000         |        |   |   | 2.400.000         |
| 3132                            | 2.295.000        | 16.065.000                             | 27.540.000        |        |   |   | 45.900.000        |
| 3191                            | -                | 200.000                                | -                 |        |   |   | 200.000           |
| 3192                            | -                | 2.900.000                              | -                 |        |   |   | 2.900.000         |
| <b>SUB-TOTAL</b>                | <b>3.225.000</b> | <b>25.505.000</b>                      | <b>40.270.000</b> |        |   |   | <b>69.000.000</b> |
| 4120                            | -                | 7.500.000                              | -                 |        |   |   | 7.500.000         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>3.225.000</b> | <b>33.005.000</b>                      | <b>40.270.000</b> |        |   |   | <b>76.500.000</b> |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1985

ANO LXIX

Nº 12.904

## DIÁRIO DO LEGISLATIVO

## DIVERSOS

## SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ATO DE 02.01.85

Aposentando JORGE SACRAMENTO SILVA, no cargo de Auxiliar Legislativo ANM-03-C, cadastro nº 043.232, nos termos dos artigos 113 e 200 inciso I, letra b da Lei nº 2323/66, ambos com a redação dada pela Lei nº 3981/81, combinados com o artigo 70, inciso V da Constituição do Estado da Bahia.

ATOS DE 03.01.85

Concedendo a funcionária CLEUZA SANTOS TERCEIRO, Assistente Legislativo ANM-01-A, 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 27.12.79 a 27.12.84, de acordo com o artigo 133 da Lei nº 2323/66, para serem gozados em época oportuna.

Exonerando a pedido, SERGIO GUIMARÃES GOMES DOS SANTOS, do cargo de Assistente Parlamentar, nível 4.

Concedendo a funcionária CÉRES TROCOLI DA SILVA, Assistente Legislativo ANM-01-C, 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 19.12.79 a 19.12.84, de acordo com o artigo 133 da Lei nº 2323/66, para serem gozados em época oportuna.

Concedendo a funcionária WALKIRIA MENEZES BOTTELHO E SILVA, Assistente Administrativo ANM-01-A, três (03) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 19.12.79 a 19.12.84, de acordo com o artigo 133 da Lei nº 2323/66, para serem gozados em época oportuna.

ATO DE 07.01.85

Rescindindo o Contrato de Trabalho de ALBERTO SANTOS SANTANA, do cargo de Motorista.

## CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATADO: MANOELITO DOS SANTOS

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
VIGÊNCIA: 31.12.85  
CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
CONTRATADO: ANTONIO ROBERTO LEITE  
FUNÇÃO: ASSESSOR  
VIGÊNCIA: 31.12.85  
CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
CONTRATADO: MARIA BERNADETE MAGALHÃES DE AZEVEDO  
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
VIGÊNCIA: 31.12.85  
CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
CONTRATADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
FUNÇÃO: MOTORISTA  
VIGÊNCIA: 31.12.85  
CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
CONTRATADO: ROSA MARIA SOUZA CAI  
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
VIGÊNCIA: 31.12.85

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE JANEIRO DE 1985.

## REQUERIMENTO

Nº 3552/85 - Autor: Dep. EDIVALDO LOPES - Requerendo a elevação do Distrito de ITAMARATI à categoria de Município, seguido de abaixo assinado contendo 156 assinaturas.

( À Comissão Especial de Divisão Territorial).

## DIVERSOS

DIVISÃO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S/A

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO Nº

17730005812

COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., estabelecida na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. GB 08, Fica do Centro Metropolitano, nº 447, inscrita no CGC-MF sob o nº 42.318.948/0001-84, Inscrição Estadual nº 82.131.515, e seguir denominada COBRA.